Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2324/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11254/2015
PROTOCOLO	: 1609224
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 38/2012. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal ***Adelina de Lima Santos*****,** matrícula 3590, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Classe D-F, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/2012), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 124/126) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 127) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 54, da Lei Municipal n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcional ao tempo de contribuição concedida a *Adelina de Lima Santos*, conforme Ato n. 27/2015, publicado no Diário Oficial do Município n. 710, de 3 de junho de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP